

LEI Nº 2.467/2015

Altera os arts. 3º, parágrafo único; 5º, III; e 26 da Lei Municipal nº 2.427/2014, e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.427/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As atividades relacionadas à execução de programas temporários financiados pelo Estado ou pela União em parceria com o Município de Viçosa e aos custeados somente por este poderão ser desempenhadas por servidores contratados por tempo determinado.

§1º – As contratações de que trata o caput serão precedidas de processo seletivo simplificado de provas, provas e títulos ou somente títulos, a critério da Administração, sujeito à ampla divulgação conforme o estabelecido no edital.

§2º - O processo seletivo simplificado cujo método de seleção seja somente a análise de títulos deverá observar critérios objetivos, definidos em edital, e a análise dos mesmos pela Comissão responsável deverá constar em relatório minucioso, para cada candidato, contendo a pontuação alcançada referente aos títulos apresentados;

§3º - Na hipótese do parágrafo anterior, os títulos apresentados deverão ser apresentados em cópias autenticadas pelo serviço cartorário competente, sob pena de não serem computados na pontuação da prova de títulos.”

Art. 2º O inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 2.427/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. [...]

[...]

III – quando da vacância prevista no inciso I deste artigo, e não havendo profissionais a serem convocados a partir de lista de chamada do processo anterior, é permitida a contratação sem prévio processo seletivo, pelo prazo

máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, até que o processo seletivo simplificado seja organizado pelo órgão competente;

IV – o prazo de contratação previsto no inciso anterior será ampliado para 180 (cento e oitenta) dias na hipótese de contratação de médicos do Programa de Saúde da Família”.

Art. 3º Fica revogado o art. 26 da Lei Municipal nº 2.427/2014.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Lei Municipal nº 2.427/2014.

Viçosa, 16 de abril de 2015.

Ângelo Chequer
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 14/04/2015)